

CONTRATO Nº. ...82/2019-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 12.197.100/0001-39, Inscrição Estadual nº 15.306.937-6, IM: 190219-0, situada à Av. Generalíssimo Deodoro, 320, Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-240, Telefone: (91) 3236-2429/98804-3121, E-mail: [venda@gtecinformatica.com](mailto:venda@gtecinformatica.com) / [gteccompras@gmail.com](mailto:gteccompras@gmail.com), representada pelo Sr. **GILBERTO MONTEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 321.6428, inscrito no CPF sob o nº 612.729.142-91, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 026/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 022/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 4703/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA O MPPA, DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;

**Elemento:** 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R\$ 721,67 (setecentos e sessenta e um real e vinte e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 8.660,04 (oito mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos) **em 12 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 07/06/2019, pela execução do objeto contratado:

LOTE III – NORDESTE I							
Item	Local da Prestação do Serviço	Especificações	Quant. de serviços/Bimestre (A)	Quant. de Bimestres (B)	Preço Bimestral (C)	Preço Mensal Máximo (D) = (C)/2	Preço Total Anual (D) X 12
1.	PJ de Castanhal – Portão I	Portão deslizante grade de ferro - 4,0x2,2m, Motor 7129 Rossi, 1/4cv, 220v	01 Serviço /Bimestre	06	680,00	<b>340,00</b>	4.080,00

1  


2.	PJ de Castanhal – Portão I	Portão deslizante grade de ferro - 4,5x2,2m, Motor 7129 Rossi, 1/4cv, 220v	01 Serviço /Bimestre	06	763,34	<b>381,67</b>	4.580,04
<b>Valor Global Máximo do Lote III =</b>							<b>8.660,04</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banpara, Agência: 0025, Conta Corrente: 381099-2**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, em até os 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observando as especificações exigidas nesta solicitação de proposta de prestação de serviços;

5.2. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3. O valor de cada fatura/nota fiscal mensal deverá corresponder a um doze avos do valor total vencedor de cada lote, ou seja, valor total de cada lote deverá ser pago em 12 parcelas iguais e mensais, inobstante os serviços de manutenção preventiva tenham periodicidade bimestral e os de manutenção corretiva possam ocorrer a qualquer tempo, ou seja, sem periodicidade determinada;

5.4. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal mensal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, desde que o documento de cobrança tenha sido protocolizado na Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial em Belém, devidamente acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e relativa aos débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- d) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal e dos formulários de cumprimento das manutenções preventivas, conforme modelos em anexo (**ANEXO I-C e ANEXO I-D**) nas periodicidades exigidas (bimestrais) e fichas de atendimento das ordens de serviço para as manutenções corretivas (**ANEXO I-E**) mensais, se houver, ou por declaração de não ocorrência destes serviços, caso não haja atendimentos para manutenções corretivas;

5.5. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

5.6. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

5.7. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o qual observará as especificações exigidas;

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.9. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação/substituição e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.11. O pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais,

impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.12. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

5.13. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do previsto na coluna "Quant. de serviços/Bimestre (A)" do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;

- II. A CONTRATADA, caso assim queira, deverá requerer o reajustamento do preço mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até o máximo na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão;
- III. Não serão admitidos requerimento de reajuste de períodos preclusos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

- 8.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva concomitantemente com o início da vigência do contrato, ocasião na qual o CONTRATANTE lhe entregará uma Certidão de Início dos Serviços;
- 8.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e por se tratar de serviço contínuo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações;
- 8.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços abaixo:
- 8.2.1. *Endereços dos portões automatizados do Lote III (Tocantins):*  
a) *PJ de Abaetetuba (Sede), Av. São Paulo, 2072 - Bairro Aviação.*
- 8.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados à prestação dos referidos serviços, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo exigir a apresentação da qualificação técnica do profissional subordinado à CONTRATADA, que seja responsável pela execução dos referidos serviços, que compreendem nos respectivos lotes a manutenção preventiva e corretiva, a revisão, inspeção, lubrificação, limpeza, pintura e soldagem quando necessário, além da aplicação de produtos anticorrosivos e de peças sem ônus para o CONTRATANTE, bem assim, todos os demais serviços correlatos a serem executados no conjunto de cancelas, portões eletrônicos e portas em vidro temperado;
- 8.4. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, pois estes preços unitários deverão incluir todos os custos referentes a perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s);
- 8.5. É obrigatório que os técnicos da CONTRATADA usem EPI's na prestação dos serviços, tais como: óculos de segurança, luvas, sapato industrial dentre outros equipamentos necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços objeto deste instrumento;
- 8.6. A CONTRATADA deverá emitir, semestralmente, um Relatório Técnico de Manutenção, de forma individualizada por bem/equipamento, no qual deverão constar, dentre outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias, as seguintes:
- 8.6.1. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados durante o período de 06 (seis) meses, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- 8.6.2. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 8.6.3. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;
- 8.6.4. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo as faltas e os picos no fornecimento de energia;
- 8.6.5. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE e quais não dependem;
- 8.6.6. Estudos e levantamentos realizados;
- 8.6.7. Informações sobre a situação dos equipamentos de forma individualizada, indicando, quando houver, suas deficiências;

- 8.7. O relatório do **Item 8.6** deverá ser assinado e rubricado pelo Técnico que realizou os serviços com a ciência do Responsável Técnico da CONTRATADA e, após, encaminhado ao(s) fiscal(is) do Contrato, sendo que esta documentação deverá ser encaminhada através de ofício, que deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo do CONTRATANTE;
- 8.8. A contratada deverá fornecer e empregar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, em todos os equipamentos/bens objetos deste instrumento, etiqueta de manutenção adesiva em BOPP (polipropileno), na qual conste a data e a assinatura do responsável técnico pela execução do serviço de manutenção, conforme modelo, em anexo (**Anexo I-E**), sendo que esta etiqueta deverá ser substituída por uma nova a cada manutenção preventiva;
- 8.9. As planilhas representadas pelos **ANEXOS I-C e I-D** deverão ser encaminhadas bimestralmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refira, sendo que a primeira remessa deverá ocorrer ao final do primeiro mês de contrato, nos termos do que está previsto no **item 5.3** deste instrumento, enquanto a planilha referente ao **ANEXO I-E** deverá ser encaminhada mensalmente juntamente com a nota fiscal do período a que se refira, nos moldes do que estabelece o **item 5.3** deste instrumento, no caso de haver atendimento para manutenção corretiva naquele mês, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA deverá emitir declaração, na qual conste tal informação, sendo que esta declaração deverá ser anexada à solicitação para pagamento, nos mesmos moldes da previsão feita no **item 5.3** deste instrumento;
- 8.10. Tanto para a cidade de Belém como nos demais Municípios constantes no **item 8.2** deste instrumento, os portões e cancelas eletrônicas e as portas de vidro temperado (incluindo suas molas, fechaduras e ferragens) deverão ser mantidos, preferencialmente, no próprio local em se encontram instalados, todavia, quando se fizer necessário retirá-los para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, CONTRATADA deverá providenciar, por motivos de segurança, condições necessárias para mantê-la, empregando material que permita o seu restabelecimento provisório, caso a ausência do bem/equipamento necessite passar de um dia para o outro, além disso estes bens/equipamentos retirados deverão ser restituídos, após os reparos, no local em que se encontravam instalados, nos prazos estabelecidos nos **itens 8.13.13.6 e 8.13.13.7**, sem que isto implique em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 8.11. As manutenções preventivas serão efetuadas de acordo com o cronograma e a agenda de visita estabelecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE e sempre respeitando-se os prazos de atendimento previstos neste instrumento e observando-se na execução dos serviços as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgão afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento.

#### 8.12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.12.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções que for apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, sendo que este plano de manutenção preventiva será elaborado levando em consideração a periodicidade bimestral e a intervenção que for identificada como necessária pela avaliação feita logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços;
- 8.12.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do bem a ser mantido, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais do fabricante e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas:
- 8.12.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção proposta pela CONTRATADA;
- 8.12.2.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;
- 8.12.3. As manutenções preventivas dos bens/equipamentos e instalações deverão ser executadas obedecendo, minimamente, às rotinas definidas na TABELA DE



ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (item 8.12.7 deste instrumento) e nas prescrições do fabricante;

- 8.12.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08 as 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma que deve ser previamente entregue ao representante/fiscal do CONTRATANTE, no primeiro mês de vigência do contrato até o 5º (quinto) dia útil posterior ao início desta vigência, e nos meses posteriores, tal cronograma deverá ser remetido com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao mês a que se refira à manutenção preventiva;
- 8.12.5. Sempre que se fizer necessário, as manutenções poderão ocorrer fora do horário normal e em dias não úteis, sendo que nestes casos, independente da demanda partir da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, deverá ser formalizada via e-mail para os responsáveis de cada uma respectivamente, com antecedência de pelo menos 04 (quatro) dias úteis anteriores à data que se deseja realizar a Manutenção, sendo que na mensagem eletrônica que for enviada ou na resposta dada à mensagem do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA informar os nomes de seus empregados que laborarão nestes dias, cabendo ressaltar ainda que este prazo não se aplica às manutenções consideradas como emergenciais;
- 8.12.6. A manutenção preventiva incluirá: mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, peças de reposição, transporte, enfim tudo que se faça necessário ao perfeito funcionamento do bem/equipamento, estando todas estas despesas inseridas no valor mensal estipulado em contratado;
- 8.12.7. Rotinas Mínimas da Manutenção Preventiva dos Portões e Cancelas Automatizados:
- 8.12.7.1. Utilizar na lubrificação graxas à base de lítio, elas proporcionam uma excelente lubrificação e proporcionam uma proteção contra corrosão e oxidação;

Item	Descrição dos Serviços	Periodicidade	
		Bimestral	Semestral
1.	<b>DO MOTOR</b>		
2.	Lubrificação, limpeza e testes de funcionamento	X	
3.	Desmontagem dos motores, abertura, substituição dos rolamentos, impermeabilização dos estatores, lubrificação, limpeza, montagem e testes de funcionamento		X
4.	<b>DOS PORTÕES</b>		
5.	Lubrificação, limpeza, correção dos portões e das folgas, testes de dobradiças e testes de funcionamento	X	
6.	Pintura, lubrificação, limpeza, correções e testes das dobradiças, testes de funcionamento. Semestral		X
7.	Verificar as condições das roldanas e dos rolamentos dos portões deslizantes		X
8.	Verificar as condições das guias dos portões, limpá-la e lubrificá-la		X
9.	Verificar as condições dos cabos dos contrapesos dos portões basculantes		X
10.	Verificar as condições do pinhão e da cremalheira ajustando-a e substituindo imediatamente em caso de desgaste		X
11.	Verificar as condições do fuso e da porca acionadora que movimenta o portão, devendo limpá-los e lubrificá-los		X
12.	Verificar a calha onde corre o cabo de aço, neste local há um grande atrito dos pinos que ligam o portão ao cabo de aço com as paredes desta calha, por isso se deve manter estas paredes sempre bem lubrificadas para diminuirmos o atrito e evitarmos o travamento do portão		X
13.	<b>DA PARTE ELÉTRICA</b>		
14.	Testes de funcionamento, limpeza da caixa de comando eletrônica e controle	X	

8.12.8. Da Manutenção Preventiva das portas de vidro temperado:

Item	Descrição dos Serviços	Períodicidade	
		Bimestral	Trimestral
1.	<b>DAS PORTAS EM VIDRO TEMPERADO</b>		
2.	Nivelar as portas, divisórias, painéis, bandeiras, balancins, trincos, travas e fechaduras	X	
3.	Troca e manutenção nas ferragens de sustentação das divisórias, painéis, bandeiras de vidro temperado		X
4.	Levantamento e ajuste das portas, divisórias, painéis e bandeiras		X
5.	Lubrificar as canaletas das portas de correr		X
6.	<b>DAS FERRAGENS, FECHADURAS E TRINCOS E ROLDANAS</b>		
7.	Nivelar os trincos, fechaduras, travas e as ferragens de sustentação e acabamento	X	
8.	Reapertar as ferragens, parafusos e rebites	X	
9.	Reapertar e ajusta os trincos, fechaduras, travas e as ferragens de sustentação e acabamento	X	
10.	Lubrificar as roldanas das portas de correr		X
11.	Ajustar e alinhar as roldanas das portas de correr		X
12.	<b>DAS MOLAS HIDRAULICAS, DE TRAÇÃO, TORÇÃO E COMPRESSÃO (DE PISO E AÉREAS)</b>		
13.	Regular a pressão e nível das molas hidráulicas e mecânicas	X	
14.	Regulagem geral e colagem das peças existentes nas portas, divisórias, painéis e bandeiras		X
15.	Troca e/ou complementação de óleo das molas (lubrificação)		X
16.	Troca e manutenção dos puxadores das portas	X	
17.	<b>DAS VEDAÇÕES DAS PORTAS EM VIDRO TEMPERADO</b>		
18.	Fitas Autoadesivas para Vedação e Proteção		X

8.12.9. Outros serviços referentes as portas em vidro temperado que deverão ser executados pela CONTRATADA sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

- 8.12.9.1. Troca de mola de piso, aéreas e eixo da mola;
- 8.12.9.2. Recuperação do alisar mais a pintura;
- 8.12.9.3. Troca das cortiças e calços das ferragens das portas;
- 8.12.9.4. Troca de fechaduras;
- 8.12.9.5. Troca dos pinos inferiores e superiores;
- 8.12.9.6. Troca de trilho e roldanas das portas de correr;
- 8.12.9.7. Troca das ferragens de sustentação das portas;
- 8.12.9.8. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) das portas, divisórias, painéis e bandeiras de vidro temperado, solicitados pela CONTRATANTE, sem ônus para mesma;
- 8.12.9.9. Troca de dobradiças, roldanas, mancais e trincos;
- 8.12.9.10. Recompôr o piso quando, em razão da substituição das molas, houver necessidade de quebrá-lo;

### 8.13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.13.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar todos os defeitos apresentados pelas cancelas e portões eletrônicos e pelas portas em vidro temperado, incluindo suas ferragens, estruturas de fixação e etc., compreendendo os seguintes serviços:

- 8.13.1.1. Serviço de manutenção dos portões e cancelas automatizadas abrangerá seus motores, roldanas, trilhos, contrapesos, placas, sensores eletrônicos, controles remotos, as estruturas de fixação dos bens/equipamentos, as "almofada" e molduras, englobando o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários;
- 8.13.1.2. Serviço de manutenção das molas, ferragens e vidros das portas em vidro temperado, bem assim, de suas estruturas de fixação, englobando ainda o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários, incluindo os vidros e materiais de acabamento;

- 8.13.1.3. Serviço de serralheria na estrutura das cancelas e portões eletrônicos, portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 8.13.1.4. Serviço em alvenaria e/ou pintura na estrutura de fixação das cancelas e portões eletrônicos, portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 8.13.2. Em relação à manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana, bem assim, de NÚMEROS DE TELEFONE para abertura dos chamados de manutenção durante o referido período de tempo, sendo ao menos um deles: celular, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.13.3. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser também formalizados através de mensagem eletrônica com a ordem de serviço (numerada) anexada, a qual será destinada pelo CONTRATANTE para o endereço eletrônico da CONTRATADA, sendo que este endereço eletrônico deverá ser informado pela CONTRATADA logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços;
- 8.13.4. Sempre que o CONTRATANTE detectar alguma anormalidade no funcionamento das cancelas e portões eletrônicos, bem como, das portas em vidro temperado, a CONTRATADA será comunicada via telefone e/ou e-mail, devendo manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação, bem como do nome do servidor ministerial que a transmitir e de seu funcionário que a receber;
- 8.13.5. Para a manutenção corretiva, contará como início do atendimento o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado os bens e/ou equipamentos objetos deste instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder a 03 (três) horas, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;
- 8.13.6. O prazo para o término do reparo, com a disponibilização do bem/equipamento em perfeitas condições para uso, não poderá exceder os prazos previstos no **item 8.13.13.6**, contados da abertura do chamado para manutenção;
- 8.13.7. A reposição de insumos e peças relativas aos serviços prestados deverá observar, quanto ao aspecto qualitativo, o disposto no **item 8.19.2** deste instrumento, bem assim, deverá ser feita de acordo com os prazos previsto no **item 8.13.13.6** e comunicada ao CONTRATANTE, para ciência e autorização de tal substituição, sendo importante repisar que a CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao fornecimento e substituição de quaisquer peças e componentes, bem como, todos os serviços de desmontagem e montagem, de serralheria e além dos serviços de alvenaria, porventura, necessários ao perfeito funcionamento do bem/equipamento;
- 8.13.8. Em todos os Municípios constantes no **item 8.2** deste instrumento, quando houver necessidade de deslocamento das cancelas e portões eletrônicos, assim também, das portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado ou partes/peças dos mesmos, do local onde estiver instalado para outro local, visando a correta realização do reparo necessário, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA;
- 8.13.9. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que, de forma razoável, seja necessária para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;
- 8.13.10. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 17 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência do caso, segundo avaliação do CONTRATANTE, poderá ocorrer em dias e horários não úteis, inclusive em horários noturnos, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do CONTRATANTE;



- 8.13.11. Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado feito pelo CONTRATANTE para iniciar o reparo;
- 8.13.12. Entende-se por manutenção emergencial aquela que ocorre quando o problema apresentado pelo bem/equipamento de coloca em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e o andamento dos trabalhos do CONTRATANTE;
- 8.13.13. Da Manutenção Corretiva das portas de vidro temperado, das cancelas e portões automatizados:
- 8.13.13.1. Nos primeiros 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, devidamente preenchida, conforme o bem a ser mantido (porta de vidro temperado ou portão e cancela automatizada) uma planilha, conforme os modelos, em anexo (**ANEXOS I-A e I-B**), na qual conste a numeração que será dada bem/equipamento, a fim de permitir a identificação e o melhor controle dos serviços executados de forma individualizada por bem/equipamento;
- 8.13.13.2. Nos primeiros 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar, preferencialmente via e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando o seguinte: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de forma individualizada de todos os bens/equipamentos que foram a ela adjudicados, bem como, relação de componentes e/ou materiais a serem repostos/substituídos e cronograma para execução dos serviços, devendo ainda, neste relatório haver a descrição do nome do fabricante do equipamento/bem, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se facilitem a identificação do bem/equipamento;
- 8.13.13.3. A CONTRATADA, deverá comunicar ao CONTRATANTE os problemas identificados, suas causas e as soluções a serem adotadas;
- 8.13.13.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do bem/equipamento a ser mantido, incluindo o fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.13.13.5. Para cada evento de manutenção corretiva demandado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço, conforme modelo, em anexo (Anexo 6), que só terá sua baixa consignada após a conclusão exitosa do serviço;
- 8.13.13.6. A CONTRATADA deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo máximo para conclusão dos serviços de 02 (dois) dias úteis, para o caso destes materiais comporem seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local, e de 05 (cinco) dias úteis caso os componentes sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;
- 8.13.13.7. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos no **item 8.13.13.6**, formalizar solicitação imediata ao CONTRATANTE, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, de forma motivada;
- 8.13.13.8. Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto no **item 8.13.13.6**, a imprudência, a imperícia ou negligência da CONTRATADA, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes;
- 8.14. Para escorreita execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:
- 8.14.1. Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", "PISO ESCORREGADIO", dentre outras;
- 8.14.2. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRANTE



- deverá ser consultado para que seja dada uma diretiva de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 8.14.3. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início da vigência do Contrato, listagem contendo os nomes dos profissionais que executarão os serviços de manutenção, o número das suas respectivas carteiras de identidade e locais do Ministério Público em que cada um desenvolverá suas atividades;
- 8.14.4. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.15. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 8.15.1. Estiver previsto e determinado no Contrato;
- 8.15.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
- 8.15.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 8.15.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;
- 8.16. Realizar o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.17. Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de um de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção nos equipamentos da CONTRATANTE;
- 8.18. Considerar o responsável técnico indicado pela CONTRATADA como seu(s) preposto(s), sendo que este deverá coordenar e gerenciar os serviços, com as seguintes responsabilidades:
- 8.18.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.18.2. Reportar-se sempre ao fiscal do Contrato;
- 8.18.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 8.18.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 8.18.5. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;
- 8.19. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO**
- 8.19.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do(s) bem(s)/equipamento(s), de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade;
- 8.19.2. Todos os materiais e peças destinados à reparação do bem/equipamento deverão ser novos e originais do fabricante do equipamento, ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele recomendado;
- 8.19.3. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças e insumos a serem aplicadas, constando inclusive, quando houver, o certificado de garantia de fábrica;
- 8.19.4. Terão cobertura contratual todas as partes e/ou peças que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do bem/equipamento ainda que isso implique na substituição de componente que represente a quase totalidade do bem/equipamento, como por exemplo: motor e/ou placa para os portões e cancelas, molas e o próprio porta de vidro para o caso das portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado;



8.19.5. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários dos bens objeto do presente Instrumento e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;

**8.20. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:**

8.20.1. Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura na planilha de manutenção preventiva e corretiva das portas de vidro temperado e na planilha de manutenção preventiva e corretiva dos portões e cancelas automatizadas, conforme modelos, em anexo (**ANEXOS I-C e ANEXO I-D**), assim também das fichas de ordens de serviço, exclusivas para as manutenções corretivas das portas de vidro temperado e dos portões e cancelas automatizadas, conforme modelo em anexo (**ANEXO I-E**);

8.20.2. Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, que deverá chegar às mãos do fiscal do CONTRATANTE de acordo com o procedimento previsto no **item 5.3** deste instrumento;

8.21. O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso exista.

8.22. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto executado de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento e nos seus anexos;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.2.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

10.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

10.2.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;

10.2.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;

10.2.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso ao quadro de comando do equipamento, suas instalações e aos bens e equipamentos mantidos pela CONTRATADA, mediante controle de acesso;

10.2.8. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

10.2.9. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, referentes à execução dos serviços;

10.2.10. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições corretas de uso e funcionamento do equipamento/bem;

10.2.11. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

10.2.12. Disponibilizar cópias de todos os manuais do equipamento que tiver em seu poder;

10.2.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato;

10.2.14. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

I. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

II. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada;

III. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.2.15. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração Superior do Ministério Público;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constantes neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas, e em tudo observando aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, a fim de que os bens/equipamentos fiquem em condições de pleno funcionamento;

11.2.2. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.3. Fornecer e empregar nos bens/equipamentos as etiquetas adesivas de cronologia e responsabilidade pelas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas de vidro temperado e dos portões e cancelas automatizadas, conforme modelo, em anexo (ANEXO I-F);

11.2.4. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do bem/equipamento, com as recomendações feitas pelo CONTRATANTE e o cronograma previsto nos itens 4.12.7 e 4.12.8 deste instrumento, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos bens/equipamentos;

11.2.5. Conhecer as especificações técnicas, as instalações e os bens/equipamentos que serão mantidos e/ou reparados durante toda a vigência do Contrato, pois foi facultado a todas as licitantes a realização de vistoria nos bens/equipamentos, de forma a permitir a confecção de sua planilha de preços para prestação dos serviços objeto deste instrumento e também para que fosse possível contingenciar quais os materiais e serviços que deverão ser executados, de modo a não incorrer em erros de avaliação ou alegar omissões, uma vez que estas jamais serão aceitas pelo CONTRATANTE em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços e/ou como motivo para não execução dos serviços;

**11.2.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por ocasião dos deslocamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência do fato;

**11.2.7.** Não subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato;

**11.2.8.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo o prazo de garantia dos mesmos, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo destes, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso exista;

**11.2.9.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, e nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**11.2.10.** Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surgirem durante a execução, bem como, para se reportar diretamente ao representante do CONTRANTE, acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores da CONTRATADA;

**11.2.11.** Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE a regularidade com relação as normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**11.2.12.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital e no termo de referência não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do serviço, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.2.13.** Manter, durante todo o prazo de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, as quais deverão compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

a) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

c) Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

d) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 11.854/1999);

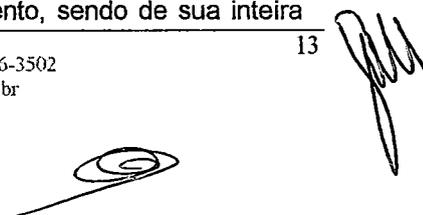
**11.2.14.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

**11.2.15.** Informar ao CONTRATANTE acerca de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**11.2.16.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anomalia verificada, seja de ordem humana e/ou funcional, relativa ao uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes dos bens/equipamentos relacionados com o Contrato e/ou quaisquer danos causados às instalações e/ou bens do CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

**11.2.17.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

**11.2.18.** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento, sendo de sua inteira



responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, sendo recomendável dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**11.2.19.** Responsabilizar-se, pela execução de serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer dos bens/equipamentos ainda que o resultado ocorra durante o período remanescente da garantia;

**11.2.20.** Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste instrumento;

**11.2.21.** Manter os locais de trabalho em ordem;

**11.2.22.** Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

**11.2.23.** Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

**11.2.24.** Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

**11.2.25.** Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano aos mesmos;

**11.2.26.** Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e apropriados para uso, que não sejam prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio do CONTRATANTE;

**11.2.27.** Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.27.1. A vedação do item 11.2.27. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

11.2.27.2. A vedação do item 11.2.27. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

11.2.27.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

**11.2.28.** Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.28.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.28.2. Aqueles que tenham:

- I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

**11.2.29.** A CONTRATADA deverá apresentar e manter no seu quadro de pessoal, durante toda a vigência contratual, pelo menos 1 (um) técnico com certificado de treinamento nos bens e equipamentos objeto deste Instrumento, durante toda a vigência do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)**

12.1. *Suprimido.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

##### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### **13.2. MULTA**

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. 10.3.2. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em **entregar** o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução parcial;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. 10.3.3. De 20%, sobre o valor total do respectivo lote, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **entregar** o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

- IV. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 11 de julho de 2019.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante



GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME  
Contratada

GILBERTO A. MONTEIRO  
CPF 612.729/142-91  
Técnico em Eletrônica  
CRT 02 / 1508635404

Testemunhas:  
1. Rafael Sampaio Barbosa  
RG: 4989377-PC/PA

2. Rafael Sampaio  
RG: 7304491-SDS/PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 228/2019/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de não haver solução de continuidade nas atribuições inerentes ao Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações deste Órgão Ministerial durante os afastamentos do titular;

CONSIDERANDO o Memorando 12/2019/DTI, de 03/07/2019 (Protocolo nº 2019/315125), e os termos da PORTARIA nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

**RESOLVE:**

Designar o servidor efetivo DARLAN DA COSTA REGO, matrícula nº 200108, para de 24/07 a 07/08/2019, substituir o servidor Cezar Barroso dos Santos na chefia do Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de julho de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em exercício

**Protocolo: 453423****PORTARIA Nº 227/2019/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de licença para tratamento de saúde do servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 199109A/1, da Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração – SEAD;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, I, e §1º, c/c o art. 81, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), bem como o parecer jurídico exarado nos autos e tudo mais que consta do processo administrativo nº 2019/264739,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200110, Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 27/05/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de julho de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em exercício

**Protocolo: 453421****MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****NO do Contrato: 82/2019-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME.

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA O MPPA, DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE III - NORDESTE I.

Data da Assinatura: 11/07/2019.

Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020.

Valor Global: R\$ 8.660,04 (oito mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: Av. Generalíssimo Deodoro, 320, Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-240, Telefone: (91) 3236-2429/98804-3121, E-mail: venda@gtecinformatica.com / gteccompras@gmail.com.

**Protocolo: 453653****EXTRATO DE CONTRATO****NO do Contrato: 84/2019-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME.

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA O MPPA, DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE V – BAIXO AMAZONAS.

Data da Assinatura: 11/07/2019.

Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020.

Valor Global: R\$ 16.460,16 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: Av. Generalíssimo Deodoro, 320, Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-240, Telefone: (91) 3236-2429/98804-3121, E-mail: venda@gtecinformatica.com / gteccompras@gmail.com.

**Protocolo: 453839****EXTRATO DE CONTRATO****NO do Contrato: 81/2019-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME.

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA O MPPA, DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE II – PÓLO BELÉM II.

Data da Assinatura: 11/07/2019.

Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020.

Valor Global: R\$ 22.330,08 (vinte e dois mil trezentos e trinta reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: Av. Generalíssimo Deodoro, 320, Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-240, Telefone: (91) 3236-2429/98804-3121, E-mail: venda@gtecinformatica.com / gteccompras@gmail.com.

**Protocolo: 453651****EXTRATO DE CONTRATO****NO do Contrato: 83/2019-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME.

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA O MPPA, DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE IV – TOCANTINS.

Data da Assinatura: 11/07/2019.

Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020.

Valor Global: R\$ 10.270,08 (dez mil duzentos e setenta reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: Av. Generalíssimo Deodoro, 320, Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-240, Telefone: (91) 3236-2429/98804-3121, E-mail: venda@gtecinformatica.com / gteccompras@gmail.com.

**Protocolo: 453840****EXTRATO DE CONTRATO****NO do Contrato: 85/2019-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE- ME.

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES